



0072/26

16 AGO 2024



ACRIDAS – Associação Cristã de Assistência Social

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A ACRIDAS – Associação Cristã de Assistência Social, fundada em 8 de agosto de 1984, doravante denominada ACRIDAS, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e com fins não econômicos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob n. 78.552.726/0001-24, com sede e foro no Município e Comarca de Curitiba, na Rua Eduardo Geronasso, 1782, Bacacheri, Curitiba-PR, CEP 82.510-180, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º. A ACRIDAS poderá atuar em qualquer parte do território nacional, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações onde convier ou credenciar representantes regionais, conforme a legislação aplicável.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Assessor Curitiba 323 - Super Bloco



0072/26

16 AGO 2024



§ 2º. A ACRIDAS possui as seguintes filiais:

- I. Filial I, situada na Rua Doraci de Barros, nº 50, Jardim Gonçalves, em Sorocaba/SP, CEP 18.016-400, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 78.552.726/0003-96.
- II. Filial II, situada na Rua Aparecida, nº 2081, Jardim Santa Rosália, em Sorocaba/SP, CEP 18.095-000.
- III. Filial III, situada na Av. São Paulo, nº 1.683, Além Ponte, em Sorocaba/SP, CEP 18.013-004.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º. A ACRIDAS possui dentre seus fins e objetivos institucionais a promoção integral da criança, do adolescente e da família e de qualquer pessoa em vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem discriminação de credo religioso ou político, de sexo, de raça ou nacionalidade, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, congregando para tal ações, programas e atividades que consistem em:

- I. Acolhimento institucional (modalidades de abrigo e casa lar) e familiar de crianças e adolescentes em risco pessoal e social;
- II. Criação e administração de serviços, creches, centros de educação infantil e centros comunitários;
- III. Educação de base e profissionalização do adolescente em risco pessoal e social;
- IV. Acompanhamento pedagógico às crianças e adolescentes, matriculados no ensino público, com a finalidade de garantir o direito de aprenderem em igualdade de condição com seus pares e evitar a evasão escolar (ECA, art. 53);
- V. Integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;
- VI. Combate à pobreza através da elevação do nível socioeconômico, cultural, educacional e de saúde;
- VII. Prevenção ao abandono e à violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento dos laços de apoio e no desenvolvimento comunitário sustentável;



0072/26

16 AGO 2024



VIII. Apoio e ajuda a pessoas em situação de rua;

IX. Prestar assistência social e suporte integral aos idosos, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

X. Promover, desenvolver e apoiar projetos que assistam pessoas com deficiência e as integrem à vida em sociedade e mercado de trabalho;

XI. Defesa e garantia de direito de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos jurídicos e psicossociais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde e educação nos termos das normas vigentes;

XII. Promoção de atividades esportivas nas áreas lúdica, educacional e formação de atletas de alto rendimento, a fim de propiciar o desenvolvimento integral do ser humano e a inclusão social;

XIII. Promoção da cultura e da arte, através de eventos, exposições, projetos, *workshops* e programas educacionais, valorizando as diversas manifestações culturais e artísticas;

XIV. Promoção de atividades e finalidade de relevância pública, social e mobilização em rede;

XV. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios e serviços, dirigidos as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

XVI. Assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, organizações da sociedade civil, formação e capacitação da liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, dentre outros, nos termos das normas vigentes;

- XVII.** Promoção da segurança alimentar, mediante a arrecadação de alimentos para atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a classificação de órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou estrangeiros;
- XVIII.** Participação, realização e promoção de palestras, treinamentos, *workshops*, seminários, congressos, entre outros que proporcionem o engajamento social, qualificação técnica na área da assistência social, além de rede de contatos e troca de experiências;
- XIX.** Repasse de subvenções financeiras e fomento a instituições conveniadas que executem projetos alinhados, congêneres ou semelhantes aos da ACRIDAS;
- XX.** Incidência política (*advocacy*) para elaboração e defesa de políticas públicas relacionadas à sua área de atuação;
- XXI.** Promoção do voluntariado;
- XXII.** Promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- XXIII.** Promoção de valores, como exercício da cidadania, moral, ética, paz, combate à violência, vida em sociedade, empreendedorismo, entre outros;
- XXIV.** Promoção da sustentabilidade e educação ambiental, buscando a preservação do meio ambiente e a conscientização sobre a importância de práticas sustentáveis;
- XXV.** Mentoria, acompanhamento, fomento, assessoramento, apoio e reconhecimento de projetos de impacto social mediante premiações e incentivos de diversas naturezas;
- XXVI.** Desenvolvimento de programas de inclusão digital, promovendo o acesso à tecnologia como forma de inclusão social e desenvolvimento pessoal;
- XXVII.** Estimular e organizar a produção científica, educacional, cultural e social, promovendo a edição de material de divulgação, artigos, revistas, livros, mídia eletrônica, organização de grupos de estudo e outras atividades correlatas;
- XXVIII.** Desenvolver e empenhar campanhas de divulgação das atividades da ACRIDAS;
- XXIX.** Buscar fontes de financiamento e recursos para a consecução dos seus objetivos e atividades, sejam provenientes da iniciativa privada ou do Poder Público, assim como beneficiar-se de leis de incentivo fiscal e programas oficiais do governo municipal, estadual e federal.



0072/26

16 AGO 2024



§ 1º. Após a devida anuência dos órgãos competentes, a ACRIDAS poderá utilizar-se de todos os meios legais e adequados para a consecução de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Celebração de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sejam nacionais ou estrangeiras;
- III. Doações de cunho filantrópico e assistencial com o objetivo de atender a necessidades emergenciais de pessoas em situação de vulnerabilidade, sem prejuízo e de forma complementar aos objetivos de médio e longo prazo da ACRIDAS;
- IV. Doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. A ACRIDAS obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

§ 3º. Poderá, conforme a necessidade, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

§ 4º. A dedicação à consecução dos objetivos geral e específicos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pelo apoio financeiro e técnico a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 5º. Toda renda, recursos e eventual superávit serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



0072/26

16 AGO 2024



§ 6º. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não lhes transferirá os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 7º. Poderá, ainda, no atendimento às finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar e assessorar entidades beneficentes que possuam objetivos congêneres.

§ 8º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACRIDAS atuará sem qualquer discriminação de raça, nacionalidade, cor, gênero, sexo, credo religioso, crença política ou condição social, e não se envolverá em quaisquer questões contrárias a seus objetivos institucionais.

§ 9º. É vedada a ACRIDAS, seus associados e representantes à participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A ACRIDAS admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e/ou financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 4º. São categorias de associados:

- I. Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado nesta categoria e contribuam financeira e pessoalmente para com a ACRIDAS, ininterruptamente, durante pelo menos 3 (três) anos;
- II. Associado Colaborador:** pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de apoio, serviços relevantes prestados ou doações a ACRIDAS, sejam admitidos nesta categoria na forma prevista neste estatuto;



0072/28

16 AGO 2024



- III. Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, órgãos do poder público e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais da ACRIDAS;
- IV. Associado Honorário:** pessoas físicas ou jurídicas admitidas nesta categoria na forma prevista neste estatuto, que sejam assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou doações expressivas a ACRIDAS;
- V. Associado Voluntário:** pessoas físicas que venham a contribuir pessoalmente com a ACRIDAS, de forma não remunerada e esporádica;

§ 1º. Apenas os Associados Efetivos terão direito a voto e de serem votados.

§ 2º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ACRIDAS, nem pelos atos praticados pelos membros dos órgãos deliberativos.

§ 3º. Os associados responderão civil e/ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra a ACRIDAS.

§ 4º. Os associados e membros dos órgãos deliberativos não poderão realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva, cuja decisão deverá basear-se na competência técnica e preços comumente praticados no mercado.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I.** Participar de atos, reuniões e Assembleias, independentemente de convocação;
- II.** Requerer, por escrito, informações sobre as atividades da ACRIDAS;
- III.** Recorrer a Diretoria Executiva acerca de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- IV.** Excluir-se do quadro de associados, apresentando pedido por escrito ou meio eletrônico;



0072/26

16 AGO 2024



- V. Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos que se enquadrem nos objetivos e finalidades da ACRIDAS;
- VI. Votar e ser votado para integrar os órgãos de administração previstos neste Estatuto, observado o disposto no artigo 4º, § 1º.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da Assembleia de Associados, da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades da ACRIDAS;
- IV. Cumprir com as obrigações assumidas para com a ACRIDAS nos prazos avençados;
- V. Zelar pelo bom nome e patrimônio da ACRIDAS;
- VI. Contribuir com a apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais;
- VII. Contribuir pessoal e/ou financeiramente para com a ACRIDAS;
- VIII. Manter postura ética compatível com as estabelecidas na Política de Proteção Interna;
- IX. Comportar-se na vida social de maneira idônea, evitando desabonar a boa imagem da ACRIDAS e demais associados.

Seção IV

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 7º. A admissão de novos associados e a categoria em que serão inseridos dar-se-á por ato do Conselho de Administração.

§ 1º. Os critérios para admissão de associados nas respectivas categorias serão definidos pelo Conselho de Administração.

Handwritten signature and initials in blue ink.



0072/26

16 AGO 2024



§ 2º. Não poderão ser associados efetivos:

- I. Os colaboradores em atividade;
- II. Aqueles que tenham sido desligados por qualquer motivo da instituição pelo prazo de dois anos após o seu desligamento;
- III. Aqueles que receberem remuneração ou benefícios da ACRIDAS, de qualquer natureza;
- IV. Os que ocuparem cargos executivos;
- V. Aqueles que tenham sido desligados do quadro associativo, nos termos do Art. 8º.

§ 3º. Os componentes da Diretoria Executiva que vierem a ser remunerados pelos cargos que ocupam não estarão enquadrados na hipótese constante no § 2º, I, III e IV.

Art. 8º. A aplicação das penalidades dar-se-á por ato da Diretoria Executiva, sob a forma de advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato praticado pelo associado, sendo que sempre serão oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A exclusão de associados será sempre por justa causa, considerando-se para tal:

- I. Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- II. A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses da ACRIDAS;
- III. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- IV. Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos da ACRIDAS para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- V. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas na ACRIDAS;
- VI. Descumprimento das decisões tomadas pelos órgãos deliberativos;
- VII. Infração às disposições do presente Estatuto ou da Política de Proteção Interna;

[Handwritten signature]



0072/26
16 AGO 2024



- VIII. Ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano, para as quais tenha sido convocado, caso não haja justificativa plausível, a critério da Diretoria Executiva;
- IX. Deixar de efetuar sua contribuição financeira por três anos consecutivos;
- X. Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação da ACRIDAS;
- XI. Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário;
- XII. Malversação de recursos da ACRIDAS ou cometimento de qualquer crime tipificado no Código Penal Brasileiro ou outros dispositivos penais de legislação nacional;
- XIII. Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário;
- XIV. Quaisquer outros motivos graves, segundo avaliação do Conselho de Administração.

§ 2º. Da imputação de penalidade ao associado caberá recurso ao Conselho de Administração, que poderá reconsiderar a decisão, com prazo de 15 (quinze) dias da ciência do ato.

§ 3º. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que fará o juízo de admissibilidade, conforme requisitos constantes no presente Estatuto.

§ 4º. As medidas constantes do *caput* deste artigo só serão aplicadas após instauração de um processo administrativo interno apurando as denúncias, conforme critérios estabelecidos no Código de Processo Administrativo Interno da ACRIDAS, tendo o associado amplo direito de defesa.

Art. 9º. Para demissão espontânea do associado, basta que encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência física ou eletrônica dirigida à Diretoria Executiva da ACRIDAS.

[Handwritten signature]



0072/26

16 AGO 2024



Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados mediante requerimento e deliberação da Diretoria Executiva, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio da ACRIDAS é constituído por bens móveis e imóveis, créditos, direitos, ações e participações patrimoniais de empresas e fundos financeiros que venha a possuir sob a forma de compra e venda, doação ou legados, adquiridas no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 11. A Diretoria Executiva tem competência para comprar ou vender bens móveis no valor de até 50 (cinquenta) salários-mínimos, sendo que, acima dessa quantia, deverá haver autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 12. A compra, venda ou gravame de bens imóveis da ACRIDAS depende de autorização do Conselho de Administração.

Art. 13. Qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos deverá ser constado nos relatórios contábeis de forma segregada e só poderá ser utilizado conforme legislação aplicável e tratativa firmada com o órgão público concedente.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 14. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais da ACRIDAS, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes:



0072/26
16 AGO 2024



- I. Contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Oriundos de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV. Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V. De investimentos financeiros;
- VI. De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos, eletrônicos e multimídia;
- VII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII. Direitos autorais, licenciamentos e/ou patenteamentos;
- IX. Produtos de operação de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades;
- X. Usufrutos que lhes forem conferidos;
- XI. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIII. Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, científicos, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
- XIV. Participação em parceria com órgãos, institutos, dentre outros;
- XV. Receitas provenientes de Fundos Patrimoniais de Interesse Público constituídos sob a égide da Lei 13.800/2019;
- XVI. Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome da ACRIDAS;
- XVII. Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, leitura ou visualização de conteúdos;

[Handwritten signature]



0072/26
16 AGO 2024



XVIII. Receitas advindas de investidores em projetos de desenvolvimento de negócios.

§ 1º. Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2º. Os recursos da ACRIDAS serão aplicados integralmente em território nacional e de forma exclusiva na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 15. A ACRIDAS não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 16. A ACRIDAS, na manutenção de seus serviços e atividades, poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por decisão do Conselho de Administração.

Capítulo VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de Administração da ACRIDAS:

- I. A Assembleia de Associados;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba



0072/26
16 AGO 2024



Seção I

Da Assembleia de Associados

Art. 18. A Assembleia de Associados é o organismo maior da ACRIDAS e ocorrerá, ordinariamente, duas vezes ao ano.

§ 1º. A Assembleia de Associados é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Efetivos, adimplentes com suas obrigações associativas, possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembleia de Associados é aberta ao público em geral, sem direito a voz e manifesto.

§ 4º. As Assembleias de Associados poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos possam se manifestar e ouvir os demais participantes.

§ 5º. Mesmo quando realizadas presencialmente, qualquer associado poderá participar das reuniões por telefone ou videoconferência, e tal associado será considerado, para todos os propósitos da Assembleia de Associados, como se estivesse presente à mesma, desde que cada associado possa ser ouvido, bem como possa ouvir os demais presentes; e que a respectiva ata da Assembleia de Associados seja devidamente lavrada e firmada, podendo ser por assinatura física, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia de Associados:

- I. Deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;
- II. Deliberar sobre transferência da sede para outra localidade;
- III. Deliberar sobre destituição de dirigentes e membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1. Serviço Distrital do BACACHERI
2. Serviço de Atendimento ao Cidadão
3. Serviço de Atendimento ao Cidadão
4. Serviço de Atendimento ao Cidadão
5. Serviço de Atendimento ao Cidadão



0072/26

16 AGO 2024



- IV. Deliberar sobre a remuneração de dirigentes, caso venham a atuar na gestão executiva da organização;
- V. Deliberar sobre dissolução, fusão, cisão, incorporação, conversão ou transformação da ACRIDAS.

§ 1º. Para as deliberações sobre os incisos I, II e III e V deste artigo deverá ser convocada Assembleia de Associados para tratar especificamente dessas matérias, sendo o quórum de instalação composto por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, o quórum mínimo de deliberação, o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes.

§ 2º Para as demais deliberações, o quórum de instalação será composto pela maioria simples dos associados com direito a voto, em primeira convocação; e, em seguida, por qualquer número de associados presentes com direito a voto. O quórum mínimo de deliberação será o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 20. A Assembleia de Associados reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos órgãos deliberativos da ACRIDAS ou por promoção de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias de Associados: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III. Por fixação do edital na sede da ACRIDAS ou em seu sítio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.



0072/26

16 AGO 2024



§ 3º. Os associados poderão se fazer representar na Assembleia de Associados, por meio de procuração constituída especificamente para essa finalidade.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 21. O Conselho de Administração é órgão colegiado, que referenda os atos da ACRIDAS dentro dos princípios norteadores de sua criação e consolidação, composto por número ilimitado de componentes, respeitado o mínimo de 3 (três), dentre os Associados Efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 22. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito na primeira reunião de cada mandato, sendo sua atribuição:

- I. Convocar, dirigir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Representar o Conselho de Administração junto aos demais órgãos da ACRIDAS, bem como organizar os seus trabalhos;
- III. Representar a ACRIDAS em cerimônias, formalidades, homenagens, eventos e similares;
- IV. Convocar reuniões dos órgãos de administração da ACRIDAS a qualquer tempo, quando assim julgar necessário, participando com direito a voz;
- V. Presidir as Assembleias de Associados da ACRIDAS;
- VI. Oferecer voto de qualidade em caso de empate nas Assembleias de Associados;
- VII. Anuir ou não em relação à outorga de procuração dos membros da Diretoria Executiva a terceiros.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar sobre a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal, elaborados pela Diretoria Executiva;
- II. Apresentar recomendações, sugestões ou projetos para exame da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse relevante para a ACRIDAS;
- III. Propor atividades, programas e ações que contribuam para consecução dos objetivos e finalidades a que a ACRIDAS se destina;



0072/26

16 AGO 2024



- IV. Exercer direito de veto em relação a qualquer decisão tomada pelos órgãos de administração que desabone ou prejudique a imagem da ACRIDAS ou que infrinja as disposições estatutárias, regimentais, legais, bem como os objetivos sociais ou, ainda, que coloquem em risco o patrimônio e receitas da ACRIDAS;
- V. Acompanhar as ações e programas desenvolvidos pela ACRIDAS, a fim de garantir a sua correta execução;
- VI. Havendo uma das causas elencadas no inciso IV deste artigo, destituir quaisquer membros dos órgãos deliberativos de seus respectivos cargos, sendo que tal decisão deverá ser ratificada pela Assembleia de Associados a ser realizada imediatamente após a deliberação;
- VII. Deliberar acerca da utilização de recursos que onerem o patrimônio e receitas da ACRIDAS, como empréstimos e outras operações de crédito
- VIII. Autorizar a venda ou gravame de bens móveis cujo valor avaliado esteja acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos, bem como de bens imóveis;
- IX. Impugnar, impedir e proibir o recebimento de receitas quando houver indícios de que são originárias de fontes ilícitas, ilegais ou que venham a ferir os princípios e valores da ACRIDAS;
- X. Deliberar sobre recursos que versem sobre imposição de pena de advertência, suspensão e exclusão de associados;
- XI. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- XII. Deliberar sobre o plano de ação e a proposta orçamentária da ACRIDAS para o exercício seguinte, assim como suas revisões, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. Assumir a gestão da organização em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até que eleitos os novos componentes;
- XV. Deliberar sobre pedido da Diretoria Executiva para realização de despesas extraordinárias;
- XVI. Deliberar sobre alterações na Política de Proteção Interna;
- XVII. Deliberar sobre a admissão de novos associados e as respectivas categorias em que eles serão inseridos;
- XVIII. Deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva relativa à alteração de categoria de associados;



0072/26

16 AGO 2024



XIX. Deliberar acerca de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado;

XX. Proceder o juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes.

§ 1º. Ocorrendo o descrito no inciso VI deste artigo, em caso de destituição de todos os componentes, deverá ser observado o disposto no inciso XIV.

§ 2º. Os associados que forem eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão cumular cargos em quaisquer outros órgãos deliberativos da ACRIDAS.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício dessas funções, tendo direito, no entanto, ao reembolso de despesas comprovadamente incorridas a serviço da ACRIDAS.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 26. A Diretoria Executiva é órgão colegiado composto de até 3 (três) membros, dentre os Associados Efetivos, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo:

- I.** Um Presidente;
- II.** Um Vice-Presidente; e
- III.** Um Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 28. O membro da Diretoria Executiva que renunciar, for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão à Diretoria



0072/26

16 AGO 2024



Executiva no prazo de 15 (quinze) dias, contados do referido ato, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, esse será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir do ato que ensejou a vacância.

Art. 30. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Gerir e administrar a ACRIDAS;
- II. Zelar pelo patrimônio e interesses da ACRIDAS;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia de Associados e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades da ACRIDAS;
- V. Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI. Celebrar, no que cabe à administração ordinária e cotidiana, acordos, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação que constituam obrigações ou compromissos para a ACRIDAS;
- VII. Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII. Elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas do exercício findo para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e posterior deliberação pelo Conselho de Administração;
- IX. Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades da ACRIDAS;
- X. Adquirir bens móveis e contratar serviços até 50 (cinquenta) salários-mínimos nacionais, contratar serviços de terceiros, deliberar sobre admissão e demissão de funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XI. Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições dos seus membros e dos colaboradores;



0072/26

16 AGO 2024



- XII. Quando exigido por lei, fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras e contábeis;
- XIII. Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais da ACRIDAS;
- XIV. Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XV. Definir valores e formas de contribuição pessoal e financeira de todas as categorias de associados, além da cobrança e reajustes que serão aplicados;
- XVI. Deliberar sobre a possibilidade dos membros e componentes dos órgãos deliberativos poderem realizar negócios e/ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ACRIDAS;
- XVII. Solicitar ao Conselho de Administração autorização para realização de despesas extraordinárias, que extrapolem ou não estejam previstas no orçamento anual aprovado;
- XVIII. Promover campanhas de captação de recursos para a ACRIDAS, suas unidades, projetos e programas, junto à comunidade, órgãos públicos e privados no sentido de captar recursos para execução de suas atividades.

Art. 31. Para pagamento de despesas, a organização poderá utilizar-se de cartões de crédito e débito, podendo estes serem solicitados pelos membros da Diretoria Executiva responsáveis pela movimentação bancária e gestão cotidiana.

Art. 32. O Presidente da Diretoria Executiva é o Presidente da ACRIDAS.

Art. 33. Compete ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-presidente:

- I. Representar a ACRIDAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar a Assembleia de Associados;
- IV. Superintender todas as atividades sociais da ACRIDAS;
- V. Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas da ACRIDAS;

P



0072/26

16 AGO 2024



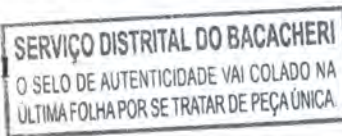
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões da Assembleia de Associados e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Assinar cheques e documentos na forma do artigo 36 deste Estatuto;
- VIII. Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito;
- IX. Convocar o Conselho de Administração para realizar o juízo de admissibilidade de requerimento de destituição de dirigentes;
- X. Caso admitido o requerimento de destituição de dirigentes por parte do Conselho de Administração, convocar a Assembleia de Associados específica para deliberar sobre a matéria.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente ou em aplicação os recursos financeiros da ACRIDAS;
- II. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- III. Assinar cheques e documentos na forma do artigo 36 deste Estatuto;
- IV. Coordenar e se responsabilizar pelas atividades nas áreas de finanças e contabilidade;
- V. Organizar as reuniões e as Assembleias de Associados;
- VI. Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades da ACRIDAS;
- VII. Exercer as atividades da ACRIDAS na área administrativa;
- VIII. Providenciar os processos de admissão e demissão de funcionários e integrantes dos departamentos, inclusive fixando os seus vencimentos;
- IX. Auxiliar o Presidente na coordenação das atividades;
- X. Efetuar pagamentos com cartões de crédito e débito.

Art. 35. A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

OFÍCIO DISTRITUAL DO BACACHERI
SERVIÇO DISTRITUAL DO BACACHERI
O SELO DE AUTENTICIDADE VAI COLADO NA
ÚLTIMA FOLHA POR SE TRATAR DE PEÇA ÚNICA.





0072/26

16 AGO 2024



Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelos cargos que ocupam, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da ACRIDAS e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores dos Poderes Executivos Federal e Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da ACRIDAS;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo federal e municipal;
- III. As remunerações deverão atender aos preços praticados pelo mercado regional, ou, em sua ausência, nacional, correspondendo à sua área de atuação, respeitando a capacidade financeira e sem prejuízo das atividades da ACRIDAS e, ainda, que seja fixado e aprovado em Assembleia de Associados;
- IV. É permitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Art. 36. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques, documentos e transações bancárias e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais da ACRIDAS, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados e/ou autorizados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 37. A Diretoria Executiva, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A ACRIDAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Tobias Barreto, 140 - São José
Curitiba - PR - 81250-000



0072/26

16 AGO 2024



Art. 38. A Diretoria Executiva dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões, decisões ao Conselho Fiscal e eventuais associados interessados, através da disponibilização das atas de suas reuniões, quando solicitado.

Art. 39. A Diretoria Executiva adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do parágrafo único do artigo 37.

Art. 40. A Diretoria Executiva poderá constituir comissões para estudo, viabilização ou solução de questões e assuntos específicos, sendo que estas deverão ter suas atribuições e prazo de duração delimitados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ACRIDAS, composto de 3 (três) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os componentes do Conselho Fiscal não poderão cumular cargos em outros órgãos deliberativos da ACRIDAS.

Art. 42. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Representar o Conselho perante os outros órgãos da ACRIDAS;
- III. Analisar os requisitos de admissibilidade de recurso apresentado por associado acerca da aplicação de sanções por parte da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Não havendo concordância entre os membros do Conselho Fiscal no que se refere à eleição do seu Presidente, o ocupante do cargo deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ACRIDAS.

5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas
Rua Manoel de Oliveira, 320 - Centro - São Paulo/SP
CEP: 01000-000

SERVIÇO DISTITAL DO BACACHERI
O SELO DE AUTENTICIDADE VAI COLADO NA
ÚLTIMA FOLHA POR SE TRATAR DE PEÇA ÚNICA.



0072/26
16 AGO 2024



Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março e outubro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria Executiva, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pelo Conselho de Administração;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores da ACRIDAS e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte e apresentar parecer favorável ou desfavorável para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos da ACRIDAS.

Seção V Das Reuniões

Art. 45. A convocação dos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva para reuniões será com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação das reuniões será com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, deliberando por maioria simples.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser enviado por e-mail e/ou aplicativo, desde que possa ser comprovado o seu envio, bem como assinado digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação



0072/26

16 AGO 2024



superveniente que a revogue e/ou substitua, se comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Art. 46. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, através de plataformas eletrônicas, desde que todos os participantes possam se manifestar e ouvir os demais.

Art. 47. As atas das reuniões e suas respectivas listas de presença poderão ser assinadas digitalmente ou mediante certificação digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou por legislação superveniente que a revogue e/ou substitua, desde que comprovadas a autenticidade e manifestação de vontade do signatário.

Seção VI

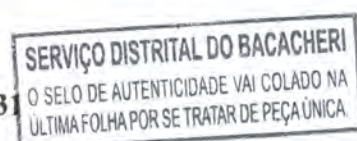
Dos Dirigentes

Art. 48. A destituição de dirigentes deverá seguir o seguinte rito:

O requerimento deverá ser assinado por associado com direito a voto e a ser votado, em dia com suas obrigações estatutárias. Elencará de forma clara todos os fatos que imputem uma das hipóteses de justa causa constantes no § 1º, do artigo 8º, bem como provas das imputações;

- I. Recebido o requerimento, o Presidente da organização deverá convocar o Conselho de Administração para fazer o juízo de admissibilidade do requerimento. Se for admitido, o Presidente deverá, em até 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia de Associados específica para deliberar sobre a matéria. Não sendo admitido o pedido, o requerente poderá recorrer da decisão à Assembleia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão;
- II. Havendo admissão do requerimento, o dirigente acusado poderá apresentar defesa por escrito em até 10 (dez) dias após a notificação da decisão, sendo que sua defesa e o requerimento de destituição deverão ser enviados aos Associados em dia com seus deveres estatutários e com poder de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização da Assembleia;

REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA
Rua Mar. Domingos, 320 - Sala 604
CEP: 81233-3267 - Curitiba - PR



Handwritten signature and initials.



0072/26

16 AGO 2024



- III. Na Assembleia, o requerente, bem como o acusado, ou seus advogados devidamente constituídos mediante instrumento procuratório, terão 10 (dez) minutos para apresentarem seus argumentos;
- IV. Finalizada a instrução, a Assembleia deverá deliberar sobre a matéria, observando-se o quórum estabelecido no §1º, do artigo 19; e
- V. Deliberada a matéria pela Assembleia, o requerente ou acusado poderão recorrer da decisão, observando-se o rito estabelecido no parágrafo 3º do artigo 8º, sendo o recurso julgado em nova Assembleia convocada especificamente para tal.

§ 1º. Caso o Presidente da ACRIDAS seja o alvo da destituição, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Vice-presidente da Diretoria Executiva. Ademais, em sendo todos os membros da Diretoria Executiva objeto do pedido de destituição, as atribuições deste órgão deverão ser exercidas pelo Conselho de Administração até que sejam eleitos novos componentes. Na hipótese de todos os dirigentes dos órgãos de administração serem alvo do pedido de destituição, deverá haver a contratação de profissionais da área do Direito com especialização no Terceiro Setor ou em arbitragem para condução de todos os ritos, observados os requisitos constantes no Estatuto, mantendo-se os atos necessários para a gestão da ACRIDAS como atribuição de um dos Associados Efetivos.

Capítulo VII

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Art. 49. O exercício financeiro da ACRIDAS coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas.



0072/26

16 AGO 2024



Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 50. A ACRIDAS terá orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. A realização de despesas extraordinárias deverá ser solicitada pela Diretoria Executiva e dependerá de autorização do Conselho de Administração.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano, devendo ser apreciado pelo Conselho Fiscal até o dia 20 (vinte) de outubro e decidido pelo Conselho de Administração até o dia 15 (quinze) de novembro.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. A prestação anual de contas conterá:

- I. Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 49;
- II. Parecer e relatório de auditoria, caso tenha sido contratada;
- III. Comprovação da aplicação dos recursos públicos, quando houver recebido;
- IV. Relatório da Diretoria Executiva demonstrando a adequação das atividades da ACRIDAS a seus fins;
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.



0072/26
16 AGO 2024



Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52. A ACRIDAS realizará auditoria, obrigatoriamente, por auditores externos independentes, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações; e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração da ACRIDAS.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal será até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 1º (primeiro) de abril, para ser levado o relatório ao Conselho de Administração, cuja reunião deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de abril.

Art. 54. Caso firme as parcerias com o Poder Público previstas na Lei 13.019/2014, a ACRIDAS divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Capítulo IX

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais da ACRIDAS, aprovada em Assembleia de Associados Extraordinária, na forma do § 1º do artigo 19 deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRITAL DO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua José Bonifácio, 330 - São José
13.019-000 - Curitiba - PR

SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI
O SELO DE AUTENTICIDADE VAI COLADO NA
ÚLTIMA FOLHA POR SE TRATAR DE PEÇA ÚNICA.



0072/26

16 AGO 2024



Capítulo X

DA CONVERSÃO, TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Art. 56. A ACRIDAS somente será convertida, transformada, dissolvida, cindida, fundida ou mesmo incorporada a outra organização, nos casos previstos em lei, devendo o respectivo ato ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o Presidente da Diretoria Executiva será o liquidante da ACRIDAS, sendo que, declarando-se impedido, o Conselho de Administração poderá nomear para a função um dos associados presentes com poder de voto e de ser votado ou terceiros, especialmente contratados para tal.

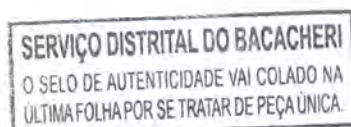
Art. 57. Dissolvido ou extinto a ACRIDAS, o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou a Entidade Pública, de mesma natureza, com fins congêneres e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, Decreto Federal n. 8.726/2016, dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede.

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, às doações recebidas pela ACRIDAS com cláusulas condicionais e às obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de dissolução da ACRIDAS, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

§ 3º. Em ocorrendo a transformação ou conversão da natureza jurídica da ACRIDAS para qualquer das formas admitidas em Direito, ou em caso de fusão ou incorporação, o patrimônio social integrará o patrimônio ou capital social da pessoa jurídica transformada, convertida, fundida ou incorporadora, conforme decisão do Conselho de Administração.

2º. SERVIÇO REGISTRAR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - São João
CEP: 81.110-000 - Curitiba - PR





0072/26
16 AGO 2024



§ 4º. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme previsto na Lei n. 13.019/2014.

§ 5º. Em caso de cisão, a divisão, destinação do patrimônio e a forma como se darão deverão ser definidas pela Assembleia de Associados.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os trabalhos realizados e prestados eventualmente por associados e voluntário para a ACRIDAS na consecução de seus objetivos e fins sociais, não se constituem em qualquer vínculo empregatício e nem implicam em qualquer remuneração.

Art. 59. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o prestador de serviço, devendo constar as condições de seu exercício, podendo ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 60. É vedada a ACRIDAS assumir obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 61. A ACRIDAS adotará os procedimentos legais existentes para garantir a privacidade dos dados de seus membros e pessoas atendidas, adotando medidas que estiver ao seu alcance para garantir a proteção dos dados e atender assim ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, caso venha a realizar o tratamento de dados.

Art. 62. A ACRIDAS declara-se ciente e compromete-se, direta e indiretamente, por seus empregados, representantes, administradores, dirigentes, associados ou partes relacionadas, a observarem e a cumprirem rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à (I) atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às demais que forem aprovadas e que regulamentarem

Serviço Distrital do BACACHERI
Rua do Rio Tijúas, 100 - Jardim
Tijúas - Curitiba - Paraná
(41) 3333-3267



0072/26

16 AGO 2024



essa prática; ao (II) Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"); ao (III) UK Bribery Act; e a (IV) todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja o signatário, tais como a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e a UN Convention Against Corruption.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 64. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Associados Extraordinária e terá sua vigência depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 07 de agosto de 2024.


Marcelo Souza
Presidente


CARTÓRIO DO BACACHERI


Gustavo Franco Gois
Advogado – OAB-PR 36.430



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná - Comarca de Curitiba
SERVIÇO DISTRIAL DO BACACHERI
BETTINA AUGUSTA AMORIM BULZICO - TABELIA E OFICIAL TITULAR
Avenida Paraná, 1330 - Cabral - Curitiba - PR, CEP: 80.035-130

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MARCELO SOUZA.....

Valde em horus.funarpen.com.br
Selo: SFTN1.CGTYb.3o3Ww-K2AIW.F411q
Emol.: R\$ 6,01; Funrejus: R\$1,50; Fundep: R\$0,30;
Selo(s): R\$1,00; ISSQN: R\$0,24. Total: R\$9,06.
Curitiba, 9 de agosto de 2024.
Em testemunho da Verdade
Ariane de Paula - Escrevente




32
Eniete Eliana Scheffer Nicz
AGENTE DELEGADA
Rua Ébano Pereira 60
21º andar - CJ. 2105
3233-3267

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD1.Keu9n.dtzDs-LvZaI.1314q
Apostado sob nº 479555 do protocolo "76" em data de 19/08/2024
Inscrito sob nº 72/26 do livro "A17" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 16 de Agosto de 2024
Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 27,70, FUNREJUS: R\$ 11,07, ISS: R\$ 1,11, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPEN: R\$ 10,75, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 32,37, Total = R\$ 84,39


Selo de Fiscalização